



ÀS COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 016/18 Fis 02

Rubrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 005 /2018

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 821

Data 27/12/17

Dispõe sobre a criação do “Termo de Compromisso de Controle da Dengue”.

O Vereador Vagner Leandro de Lima apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que “**dispõe sobre a criação do “Termo de Compromisso de Controle da Dengue”**”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos que segue.

Diversas cidades da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, inclusive da Estância Turística de Tremembé, vivem um momento delicado no tocante a proliferação do mosquito *Aedes egypt* e, conseqüentemente, o surto de dengue, chikungunya, zika vírus, febre amarela se tornam inevitável.

Muitos munícipes foram acometidos por essas doença que, como é cediço, pode ser fatal e requer extremos cuidados.

Assim sendo, busca-se com a presente proposição contribuir com o combate à proliferação do mosquito transmissor dessas doenças, ao passo que responsabiliza todos aqueles que são responsáveis por obras a não permitirem que elas apresentem água parada que, por sua vez, é um dos fatores responsáveis pelo surto de dengue chikungunya, zika vírus, febre amarela, entre outras doenças.

Nesse sentido, o projeto determina que, ao requerer o alvará para execução da obra, o seu responsável deverá preencher e assinar o “**Termo de Compromisso de Controle da Dengue**”, anexo “I” da presente Lei, dando conhecimento ao Poder

P.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

Proc. 016/18	Fis. 03
Rubrica:	

Público que ele tem ciência de sua responsabilidade social e, agora, também legal, de contribuir com o combate a dengue, chikungunya, zika vírus, febre amarela, entre outras doenças causadas pelo acúmulo de água parada.

Como o surto de dengue, chikungunya, zika vírus, febre amarela, entre outras doenças transmissíveis pelo Aedes Aegypti é uma questão de saúde pública, a presente propositura transfere para a Secretaria de Saúde, bem como aos programas de combate a dengue toda a arrecadação realizada com a fiscalização das obras que, uma vez denunciadas, perderem seu alvará de construção quando confirmado que nela existem situações propícias à proliferação do “mosquito da dengue”.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Estância Turística de Tremembé, 27 de dezembro de 2017.



**VAGNER LEANDRO DE LIMA**  
Vereador – Patriota51



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 01618	Fis 04
Rubrica:	

Projeto de Lei nº 005/2017

**Dispõe sobre a criação do “Termo de Compromisso de Controle da Dengue”.**

**Marcelo Vaqueli**, Prefeito do Município da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, por meio da Secretaria que o Poder Executivo Municipal entender competente, o “Termo de Compromisso de Controle da Dengue”, **cujo objetivo será o combate aos focos da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela em obras.**

§ 1º - O termo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria competente, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O termo de compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo poderá realizar através de órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras, objetivando a erradicação total dos focos da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.

**Artigo 3º** - As obras que forem flagradas com fogos do mosquito **Aedes aegypti** poderão ser interditadas imediatamente pela autoridade responsável pela fiscalização.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

## **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**



**Artigo 4º** - Os procedimentos para liberação da obra após sua interdição deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – O proprietário da obra interditada ou seu representante legal deverá requerer junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando sua liberação;

II – após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos do mosquito **Aedes aegypti** no local.

**Artigo 5º** - Os procedimentos a que se referem os incisos I e II do art. 4º deverão ser objetos de cobrança por parte do Poder Executivo por meio de taxas que serão instituídas conforme a regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Os recursos obtidos através da execução desta Lei deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município da Estância Turística de Tremembé, bem como à Secretaria de Saúde, conforme as necessidades do Município.

**Artigo 7º** - Os procedimentos e ações decorrentes da aplicação desta Lei serão realizados pela secretaria de saúde, através da equipe de controle de vetores e ou pela Equipe Vigilância em Saúde.

**Artigo 8º** - Os munícipes poderão com a presente Lei denunciando o seu descumprimento por meio do telefone 3607-1000 ou pela ouvidoria no site da Prefeitura Município da Estância Turística de Tremembé.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc.	06/18	Fis	06
Rubrica:	[assinatura]		

**Artigo 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Estância Turística de Tremembé, 27 de dezembro 2017.

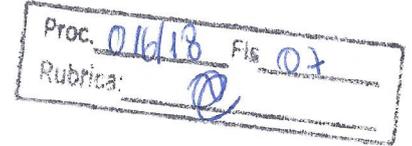
**Marcelo Vaqueli**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

## ANEXO I



### TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), responsável pela obra realizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), me comprometo a colaborar com o controle da dengue, mantendo o local da obra citada neste termo livre de situações que permitam a proliferação do “**mosquito Aedes egypti**” ou de qualquer outro inseto nocivo à saúde humana.

Tremembé /SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)